



POLÍTICA CORPORATIVA

# ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

Código  
**PO-002**

Revisão  
**Rev. 03 | 23/04/2026**

Responsável  
**Governança, Riscos e  
Compliance**

Aprovado por: Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo do Grupo Private  
Classificação: Documento Público

## IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

<b>Documento</b>	Política Anticorrupção e Integridade
<b>Código</b>	PO-002
<b>Revisão</b>	Rev. 03
<b>Data de Aprovação</b>	23/04/2026
<b>Próxima Revisão</b>	23/04/2027
<b>Empresa</b>	Private Construtora S.A. — CNPJ 10.616.350/0001-30

☎ 0800 065 0950 | 🌐 privateengenharia.com | 📱 @private.engenharia  
R. Luiz González Alvarado, 65, Enseada do Suá - Vitória - ES



<b>Sede</b>	R. Luiz González Alvarado, 65, Enseada do Suá — Vitória/ES, CEP 29050-380
<b>Área Responsável</b>	Governança, Riscos e Compliance (GRC)
<b>Canal Ético</b>	canalintegro.com.br/privateengenharia   compliance@privateengenharia.com
<b>Classificação</b>	Documento Público

## CAPÍTULO I · OBJETO E FINALIDADE

**Art. 1º** A presente Política Anticorrupção e Integridade tem por objeto reafirmar o compromisso irrestrito da PRIVATE CONSTRUTORA S.A. ("PRIVATE") com a ética, a legalidade e a integridade, estabelecendo as diretrizes, responsabilidades e procedimentos para a prevenção, detecção e combate a quaisquer práticas de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e demais condutas ilícitas, no Brasil ou no exterior.

**Art. 2º** São objetivos específicos desta Política:

- I – Prevenir a ocorrência de atos de corrupção e fraude nas operações da PRIVATE;
- II – Proteger a empresa das sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação anticorrupção;
- III – Promover cultura organizacional pautada na transparência e na integridade em todos os níveis hierárquicos;
- IV – Assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis, especialmente nos contratos com o Poder Público;
- V – Fortalecer a reputação institucional da PRIVATE perante clientes, parceiros, mercado e sociedade.

## CAPÍTULO II · FUNDAMENTOS JURÍDICOS

**Art. 3º** Esta Política fundamenta-se no seguinte ordenamento jurídico nacional e em referências internacionais:

### Legislação Nacional

- I – Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) — responsabilização objetiva civil e administrativa de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública;
- II – Decreto nº 11.129/2022 — regulamenta a Lei nº 12.846/2013, disciplinando o Programa de Integridade, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e os procedimentos de responsabilização;
- III – Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa) — vedação à participação ou favorecimento de atos de improbidade;
- IV – Lei nº 9.613/1998, com alterações da Lei nº 12.683/2012 (Lavagem de Dinheiro) — obrigações de prevenção e comunicação de operações suspeitas;



- V** – Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) — requisitos de integridade nos contratos com a administração pública, incluindo a exigência de programas de compliance para contratações de maior porte;
- VI** – Lei nº 9.504/1997 e Lei nº 9.096/1995 — vedação absoluta a doações de pessoas jurídicas a partidos políticos e candidatos;
- VII** – Lei nº 13.608/2018 (Proteção ao Denunciante) — salvaguardas ao denunciante de boa-fé;
- VIII** – Lei nº 12.529/2011 (Defesa da Concorrência) — proibição de práticas anticoncorrenciais, incluindo formação de cartel;
- IX** – Código Penal (arts. 317, 333 e seguintes) — crimes de corrupção passiva, corrupção ativa, concussão e demais crimes correlatos;
- X** – Código de Ética e Conduta e Regulamento Interno da PRIVATE CONSTRUTORA S.A.

## Referências Internacionais

- XI** – *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* — legislação norte-americana aplicável a operações com contrapartes americanas;
- XII** – *UK Bribery Act* — legislação britânica de referência em práticas anticorrupção;
- XIII** – Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros;
- XIV** – Diretrizes do ISO 37001 (Sistema de Gestão Antissuborno) e do COSO para controles internos.

A PRIVATE reconhece expressamente que, nos termos da Lei nº 12.846/2013, a responsabilidade administrativa e civil da pessoa jurídica independe de dolo ou culpa de seus representantes, reforçando o caráter preventivo desta Política como mecanismo central de proteção institucional.

## CAPÍTULO III · ABRANGÊNCIA

**Art. 4º** Esta Política é de cumprimento obrigatório e aplica-se a:

- I** – Colaboradores com vínculo empregatício direto, em qualquer nível hierárquico;
- II** – Membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e demais órgãos de governança;
- III** – Trabalhadores temporários, estagiários e jovens aprendizes;
- IV** – Prestadores de serviços, fornecedores, representantes comerciais, consultores e intermediários;
- V** – Parceiros de negócios, agentes, distribuidores e qualquer pessoa física ou jurídica que atue em nome, por conta ou no interesse da PRIVATE;
- VI** – Empresas do Grupo Private, subsidiárias e coligadas.

**§ 1º.** Esta Política aplica-se a atos praticados no território nacional e no exterior, sempre que relacionados às atividades, contratos, negócios ou interesses da PRIVATE.

**§ 2º.** A adesão a esta Política por fornecedores, prestadores e parceiros será formalizada por cláusula contratual anticorrupção, nos termos do Capítulo X desta Política.



## CAPÍTULO IV · COMPROMISSO DA ALTA DIREÇÃO

**Art. 5º** A Alta Administração da PRIVATE declara, de forma pública e inequívoca, seu comprometimento com a integridade, a ética e o cumprimento da legislação anticorrupção, assumindo os seguintes compromissos:

- I – Adotar postura de tolerância zero à corrupção, em qualquer forma ou modalidade;
- II – Garantir os recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários para a efetividade do Programa de Integridade;
- III – Liderar pelo exemplo, pautando suas próprias condutas pelos valores éticos da empresa;
- IV – Assegurar que nenhum colaborador seja prejudicado por recusar-se a praticar ato que configure violação a esta Política;
- V – Revisar periodicamente os resultados do Programa de Integridade e adotar as melhorias necessárias.

**Parágrafo único.** O comprometimento da Alta Administração é requisito fundamental para a validade do Programa de Integridade nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e para fins de eventual redução de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

## CAPÍTULO V · DEFINIÇÕES

**Art. 6º** Para fins desta Política, adotam-se as seguintes definições:

- I – Corrupção: oferecimento, promessa, pagamento, solicitação ou aceitação de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, com o objetivo de influenciar decisões ou obter benefícios ilícitos, no setor público ou privado;
- II – Vantagem indevida: qualquer benefício de natureza financeira, patrimonial, profissional ou pessoal — dinheiro, presentes, hospitalidade, favores, empregos, doações ou patrocínios — oferecido ou recebido com o objetivo de influenciar conduta alheia;
- III – Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em entidade pública ou privada que gerencie recursos públicos;
- IV – Fraude: qualquer ato de má-fé destinado a enganar ou lesar terceiros, manipular informações, ocultar dados, falsificar documentos ou violar normas legais ou contratuais;
- V – Lavagem de dinheiro: prática que visa ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- VI – Pagamento de facilitação: qualquer valor, vantagem ou benefício pago a agente público com o objetivo de agilizar ou garantir a execução de procedimento administrativo ordinário, sem alterar seu resultado — expressamente proibido, independentemente do valor;
- VII – Conflito de interesses: situação em que o interesse pessoal, financeiro ou familiar de um colaborador, administrador ou terceiro pode influenciar, ou parecer influenciar, sua capacidade de agir no melhor interesse da PRIVATE;
- VIII – Interposta pessoa: terceiro utilizado como intermediário para dissimular a identidade do beneficiário real ou o objeto de conduta ilícita;
- IX – *Due diligence* de integridade: processo estruturado de verificação da reputação, histórico e conformidade de terceiros antes e durante o relacionamento comercial;



**X** – Programa de Integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, nos termos do art. 41 da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.

## CAPÍTULO VI · CONDUTAS PROIBIDAS

### TOLERÂNCIA ZERO

A PRIVATE adota política de TOLERÂNCIA ZERO à corrupção. As condutas listadas neste Capítulo são proibidas em qualquer circunstância, independentemente do valor envolvido, da cultura local, de ordens superiores ou de suposta vantagem para a empresa. A obediência hierárquica não exclui a responsabilidade individual.

**Art. 7º** É expressamente proibido a qualquer pessoa abrangida por esta Política:

- I** – Prometer, oferecer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a qualquer pessoa do setor privado;
- II** – Solicitar, exigir, aceitar ou receber qualquer vantagem indevida em razão de função, cargo ou atividade exercida;
- III** – Utilizar terceiros, interpostas pessoas, empresas de fachada ou estruturas societárias para ocultar, dissimular ou viabilizar ato de corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro;
- IV** – Manipular, fraudar ou frustrar o caráter competitivo de processos licitatórios, cotações ou negociações comerciais;
- V** – Afastar, prejudicar ou eliminar concorrente por meio de fraude, conluio ou vantagem indevida (formação de cartel);
- VI** – Influir indevidamente no equilíbrio econômico-financeiro de contratos mediante manipulação, desvio de finalidade ou ato ilícito;
- VII** – Dificultar, obstruir ou impedir investigações, auditorias ou ações de órgãos de controle, fiscalização, regulação ou investigação;
- VIII** – Praticar ou tolerar atos que configurem suborno, extorsão, tráfico de influência, lavagem de dinheiro ou qualquer outro ilícito penal ou administrativo;
- IX** – Efetuar pagamentos de facilitação a agentes públicos, ainda que de valor irrisório, para agilizar procedimentos administrativos ordinários;
- X** – Realizar, registrar ou contabilizar transações de forma imprecisa, incompleta ou de maneira que possa ocultar pagamentos ou benefícios indevidos;
- XI** – Retaliar, prejudicar ou discriminar colaborador, parceiro ou terceiro que tenha, de boa-fé, reportado suspeita de irregularidade.

## CAPÍTULO VII · PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADE E DOAÇÕES

**Art. 8º** A PRIVATE reconhece que brindes, hospitalidades e doações, quando adequados, fazem parte das relações comerciais e institucionais legítimas. No entanto, esses recursos jamais poderão ser utilizados como instrumento de influência indevida sobre decisões ou condutas de terceiros.

**Art. 9º** O quadro abaixo estabelece os limites e condições aplicáveis a cada modalidade:



Tipo	Permitido?	Condições / Limites
Brindes corporativos institucionais (canetas, cadernos, itens com logo)	✓ <b>Permitido</b>	Valor simbólico; sem vinculação a decisão em curso.
Presentes de valor até R\$ 150,00 por ocorrência	✓ <b>Permitido</b>	Declaração obrigatória ao GRC; sem expectativa de retribuição.
Presentes de valor acima de R\$ 150,00	<b>X Vedado</b>	Deve ser recusado ou devolvido com comunicação ao GRC.
Hospitalidade (refeições, eventos) — padrão de mercado	✓ <b>Permitido</b>	Finalidade institucional clara; sem excesso; sem processo decisório em curso com o ofertante.
Hospitalidade suntuosa ou fora de padrão de mercado	<b>X Vedado</b>	Recusar e comunicar ao GRC.
Patrocínios e doações a causas legítimas	✓ <b>Condicionado</b>	Aprovação prévia da alta administração; documentação completa; origem lícita dos recursos.
Doações a partidos políticos ou candidatos	<b>X Vedado</b>	Proibição legal — art. 24 da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 31 da Lei nº 9.096/1995.
Pagamentos de facilitação ("propina", "jeitinho")	<b>X Vedado</b>	Proibição absoluta, mesmo que de valor irrisório ou culturalmente tolerado.

**Art. 10º** Toda entrega ou recebimento de presente ou brinde de valor superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) deverá ser declarada ao GRC no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de formulário próprio disponibilizado pelo setor de Compliance.

§ 1º. O GRC poderá determinar a devolução de presente ou brinde sempre que entender que o item, independentemente de seu valor, representa risco de comprometimento da integridade da relação.

§ 2º. Durante processos de licitação, negociação ou renovação contratual, é vedado o oferecimento ou recebimento de qualquer presente ou hospitalidade pelas partes envolvidas na decisão, independentemente do valor.

**Art. 11º** São absolutamente vedadas as doações a partidos políticos, campanhas eleitorais, candidatos ou comitês financeiros, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.504/1997 e do art. 31 da Lei nº 9.096/1995.

## CAPÍTULO VIII · CONFLITO DE INTERESSES

**Art. 12º** Todos os colaboradores, administradores e terceiros vinculados à PRIVATE devem evitar situações que possam configurar, ou parecer configurar, conflito entre seus interesses pessoais e os interesses da empresa.



**Art. 13º** Constituem hipóteses de conflito de interesses, a título exemplificativo:

- I – Participação em decisão que envolva empresa na qual o colaborador ou familiar próximo tenha interesse econômico;
- II – Recebimento de remuneração, emprego ou vantagem de fornecedor, cliente ou concorrente da PRIVATE;
- III – Uso de informação privilegiada obtida na PRIVATE em benefício próprio ou de terceiros;
- IV – Exercício de atividade concorrente com as atividades da PRIVATE sem autorização expressa;
- V – Participação em decisão de contratação de familiar ou pessoa com quem mantenha vínculo afetivo.

**Art. 14º** Havendo situação real ou potencial de conflito de interesses, o envolvido deverá:

- I – Declarar formalmente a situação ao GRC, por escrito, tão logo a identifique;
- II – Abster-se de participar de qualquer decisão relacionada ao conflito enquanto a situação não for analisada e resolvida;
- III – Seguir as orientações do GRC para regularização ou afastamento da situação.

**Parágrafo único.** A omissão de conflito de interesses conhecido é considerada violação grave a esta Política, sujeitando o omissor às sanções previstas no Capítulo XVI.

## CAPÍTULO IX · RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

Este Capítulo é de especial relevância para a PRIVATE, dado que a atividade de construção civil envolve frequente relacionamento com agentes e órgãos públicos, licenciamentos, alvarás, fiscalizações, contratos públicos e licitações. A rigorosa observância das regras a seguir é essencial para a proteção da empresa.

**Art. 15º** Todo relacionamento da PRIVATE com o Poder Público observará os mais altos padrões de ética e transparência, sendo expressamente vedado:

- I – Oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem a agente público para obter licenças, alvarás, certidões, aprovações ou qualquer outro ato administrativo;
- II – Realizar pagamentos informais ou não registrados a agentes públicos, sob qualquer denominação;
- III – Contratar como prestador de serviço ou consultor agente público que exerça função relacionada às atividades da PRIVATE, sem observância das vedações legais de impedimento e quarentena;
- IV – Influenciar a elaboração de edital ou especificações técnicas de licitação de forma a privilegiar indevidamente a PRIVATE ou prejudicar concorrentes;
- V – Participar de consórcio, subcontratação ou qualquer arranjo que vise fraudar processo licitatório.

**Art. 16º** Nos contratos com a administração pública, a PRIVATE observará:

- I – Todos os requisitos de integridade previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas licitatórias aplicáveis;
- II – A obrigação de manter Programa de Integridade efetivo, especialmente nos contratos de valor relevante, conforme exigência legal;
- III – A vedação a acréscimos contratuais que não decorram de fatos objetivos, imprevisíveis e devidamente documentados;
- IV – A transparência absoluta nos registros e medições de serviços executados.



**Art. 17º** Toda comunicação formal com órgãos públicos de fiscalização, controle e investigação, como CGU, TCU, MPF, Receita Federal e CADE, deverá ser encaminhada à área Jurídica e ao GRC para conhecimento prévio, salvo em situações de urgência devidamente justificadas.

## CAPÍTULO X · GESTÃO DE TERCEIROS E DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

**Art. 18º** Antes da contratação de fornecedores, prestadores de serviço, representantes, consultores, intermediários ou parceiros de negócios, a PRIVATE realizará *due diligence* de integridade, cuja extensão será proporcional ao nível de risco da relação.

**Art. 19º** A *due diligence* de integridade abrangerá, conforme o nível de risco, as seguintes verificações:

- I – Consulta a listas de sancionados, impedidos e inidôneos (CEIS, CNEP, CNIA e listas internacionais como OFAC e ONU);
- II – Verificação de envolvimento em processos judiciais relevantes, especialmente envolvendo corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro;
- III – Análise da estrutura societária e identificação dos beneficiários finais (KYC — *Know Your Client*);
- IV – Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- V – Avaliação da reputação de mercado e histórico de relacionamentos comerciais;
- VI – Para terceiros de alto risco: entrevistas, questionários de integridade e verificação aprofundada de antecedentes.

§ 1º. A *due diligence* será documentada em checklist próprio, com registro formal e rastreabilidade, arquivado pelo GRC pelo prazo mínimo de 5 anos.

§ 2º. A *due diligence* não se esgota no momento da contratação, os terceiros de alto risco serão reavaliados anualmente ou sempre que houver fato novo relevante.

**Art. 20º** Todos os contratos celebrados pela PRIVATE incluirão, obrigatoriamente, cláusula anticorrupção padrão, que estabelecerá:

- I – Declaração expressa do contratado de que conhece e cumprirá a Lei nº 12.846/2013 e esta Política;
- II – Vedação à prática de qualquer ato de corrupção ou fraude no âmbito do contrato;
- III – Obrigação de comunicar ao GRC da PRIVATE qualquer suspeita de irregularidade relacionada ao contrato;
- IV – Direito de rescisão contratual imediata em caso de condenação ou indiciamento do contratado por ato de corrupção;
- V – Direito de auditoria da PRIVATE nos registros do contratado relacionados ao contrato.

## CAPÍTULO XI · REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS

**Art. 21º** A PRIVATE manterá registros contábeis e financeiros precisos, completos e transparentes, que reflitam com fidelidade todas as suas transações e ativos, observando:

- I – Vedação absoluta à manutenção de contas, fundos ou registros não contabilizados, ocultos ou paralelos;
- II – Vedação à realização de pagamentos em espécie de valor relevante, sem autorização expressa e documentação adequada;



III – Obrigação de classificação correta de todas as despesas nos sistemas contábeis, sendo vedada a utilização de rubricas genéricas para ocultar pagamentos suspeitos;

IV – Exigência de documentação completa e idônea para toda e qualquer transação financeira: nota fiscal, contrato, comprovante de entrega e justificativa de negócio;

V – Segregação de funções nos processos de aprovação de pagamentos e de contratação, vedada a concentração de poderes de autorização e de pagamento na mesma pessoa.

**Art. 22º** A Controladoria e o GRC realizarão revisões periódicas dos controles internos financeiros, reportando eventuais falhas ou irregularidades à Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO XII · PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 23º** A PRIVATE manterá Programa de Integridade estruturado nos termos do art. 41 da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022, composto pelos seguintes pilares:

I – Comprometimento da alta administração: apoio ativo e recursos adequados ao Programa;

II – Avaliação de riscos: mapeamento periódico dos riscos de corrupção e fraude a que a PRIVATE está exposta em suas atividades, contratos e relacionamentos;

III – Políticas e controles: conjunto de políticas internas (incluindo esta Política), procedimentos e controles internos alinhados aos riscos identificados;

IV – Comunicação e treinamento: divulgação ampla das normas de integridade e capacitação periódica de colaboradores e terceiros;

V – Canal de denúncias e apuração: mecanismo seguro e independente para recebimento e investigação de reportes de irregularidades, com garantia de não retaliação.

**Parágrafo único.** A efetividade do Programa de Integridade é fator determinante para eventual redução das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 (arts. 7º e 16º), sendo obrigação do GRC demonstrar e documentar a sua operacionalização contínua.

## CAPÍTULO XIII · CANAL DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

**Art. 24º** A PRIVATE disponibiliza Canal de Denúncias seguro, confidencial e acessível para que qualquer pessoa possa reportar, sem medo de represálias, práticas ou suspeitas de violação a esta Política, ao Código de Ética e Conduta ou a qualquer norma legal aplicável:

I – Canal Ético: [canalintegro.com.br/privateengenharia](http://canalintegro.com.br/privateengenharia)

II – E-mail: [compliance@privateengenharia.com](mailto:compliance@privateengenharia.com)

III – Telefone: (27) 98856-4068

IV – Espaço Ético físico: disponível na sede e nos canteiros de obras da PRIVATE.

**Parágrafo único.** O Canal Ético aceita denúncias anônimas. A identidade do denunciante identificado será mantida em absoluto sigilo, salvo por imposição legal ou ordem judicial.

**Art. 25º** É expressamente proibida qualquer forma de retaliação, discriminação, perseguição, rebaixamento funcional, redução salarial ou demissão em razão de reporte realizado de boa-fé, nos termos da Lei nº 13.608/2018.



§ 1º. A prática de retaliação constitui infração grave, sujeita a demissão por justa causa e responsabilização civil do agente retaliador e da empresa, conforme o caso.

§ 2º. Constitui abuso do Canal Ético a realização de denúncia sabidamente falsa, com o objetivo de prejudicar terceiros, sujeitando o denunciante de má-fé às medidas disciplinares e legais cabíveis.

## CAPÍTULO XIV · APURAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES

**Art. 26º** Toda denúncia ou suspeita de violação a esta Política será tratada de forma diligente, imparcial e sigilosa pelo GRC, observando o seguinte procedimento:

- I – Triagem: o GRC analisará o relato recebido em até 5 dias úteis, classificando-o como procedente, improcedente ou necessitando de informações complementares;
- II – Investigação preliminar: identificada relevância no relato, o GRC iniciará investigação preliminar com coleta de evidências, documentos e depoimentos, garantindo sigilo e imparcialidade;
- III – Relatório conclusivo: ao final da investigação, o GRC elaborará relatório com os fatos apurados, a qualificação jurídica da conduta e a proposta de medidas;
- IV – Deliberação: o relatório será submetido à Diretoria Executiva para deliberação sobre as medidas disciplinares, legais e corretivas a adotar;
- V – Encerramento e retorno: o denunciante identificado receberá, no prazo razoável, retorno sobre o encerramento da apuração, respeitado o sigilo necessário.

§ 1º. Em casos que evidenciem, em tese, prática de crime, o GRC comunicará o fato às autoridades competentes — Ministério Público, Polícia Federal ou órgão de controle — após deliberação da Diretoria Executiva e da área Jurídica.

§ 2º. O prazo máximo para conclusão da apuração interna é de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável por decisão fundamentada da Diretoria Executiva nos casos de maior complexidade.

## CAPÍTULO XV · RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

**Art. 27º** As responsabilidades pela implementação, execução e monitoramento desta Política são distribuídas conforme segue:

Área / Público	Responsabilidades
Governança, Riscos e Compliance (GRC)	Coordenar o Programa de Integridade; aplicar <i>due diligence</i> de terceiros; receber e apurar denúncias; monitorar cumprimento desta Política; promover treinamentos; reportar à alta administração.
Alta Administração / Diretoria Executiva	Declarar e demonstrar comprometimento público com a integridade; aprovar e revisar esta Política; garantir recursos para o Programa de Integridade; decidir sobre acordos de leniência e medidas disciplinares de maior gravidade.
Gestores e Lideranças	Orientar e supervisionar suas equipes; garantir o cumprimento desta Política nas áreas sob sua responsabilidade; comunicar ao GRC qualquer suspeita ou irregularidade identificada.



Área / Público	Responsabilidades
Colaboradores, Terceiros e Parceiros	Cumprir integralmente esta Política e o Código de Ética e Conduta; participar dos treinamentos; reportar de boa-fé qualquer suspeita de violação pelo Canal Ético.
Área Jurídica	Apoiar o GRC nas apurações internas; assegurar a inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos; monitorar alterações na legislação aplicável.
Financeiro e Controladoria	Garantir a precisão, completude e transparência dos registros contábeis; impedir a criação ou manutenção de registros paralelos ou contas ocultas; implementar controles internos financeiros.

## CAPÍTULO XVI · PENALIDADES

**Art. 28º** O descumprimento desta Política sujeitará os envolvidos às penalidades previstas na legislação vigente e às medidas disciplinares internas, conforme a gravidade da conduta:

Infração	Classificação	Medida Aplicável
Recebimento de presente acima do limite permitido sem declaração	<b>Média</b>	Advertência escrita + devolução compulsória
Conflito de interesses não declarado	<b>Média</b>	Advertência escrita e análise de afastamento da decisão
Facilitação de pagamento informal	<b>Grave</b>	Demissão por justa causa + responsabilização civil
Oferta ou aceite de vantagem indevida a agente público ou privado	<b>Gravíssima</b>	Demissão por justa causa + comunicação às autoridades competentes
Participação em esquema de fraude, cartel ou lavagem de dinheiro	<b>Gravíssima</b>	Demissão por justa causa + comunicação ao MPF/CGU/TCU + responsabilização penal
Retaliação contra denunciante de boa-fé	<b>Grave</b>	Demissão por justa causa + responsabilização civil
Omissão deliberada de irregularidade conhecida	<b>Grave</b>	Demissão por justa causa

§ 1º. As sanções internas são independentes e cumulativas em relação às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis na esfera pública.

§ 2º. As medidas disciplinares serão aplicadas com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Regulamento Interno da PRIVATE.

§ 3º. A Lei nº 12.846/2013 prevê sanções para a pessoa jurídica que vão de multa de 0,1% a 20% do faturamento bruto anual à dissolução compulsória, o que reforça a importância do cumprimento desta Política por todos os envolvidos.



## CAPÍTULO XVII · TREINAMENTO E MONITORAMENTO

**Art. 29°** A PRIVATE promoverá treinamentos periódicos sobre esta Política e sobre o Programa de Integridade, com as seguintes características:

- I – Periodicidade mínima anual para todos os colaboradores;
- II – Conteúdo diferenciado por nível de risco e função — colaboradores que lidam com agentes públicos, contratos e suprimentos receberão treinamento aprofundado;
- III – Treinamento de integração para novos colaboradores, parceiros e fornecedores de alto risco, realizado antes do início das atividades;
- IV – Registro de presença e avaliação de aprendizagem, arquivados pelo GRC.

**Art. 30°** O GRC realizará monitoramento contínuo e auditorias periódicas para verificar o cumprimento desta Política, reportando semestralmente à Diretoria Executiva os resultados, os casos apurados, as tendências e as propostas de melhoria.

## CAPÍTULO XVIII · DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31°** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da PRIVATE, revogando a versão anterior (Rev. 03), e estará disponível em meio físico e digital para todos os interessados.

**Art. 32°** Esta Política será revisada anualmente ou sempre que houver alteração normativa relevante, mediante aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

**Art. 33°** Os casos omissos e as dúvidas quanto à interpretação desta Política serão resolvidos pela área de Governança, Riscos e Compliance, com recurso à Diretoria Executiva nas situações de maior complexidade ou impacto.

**Art. 34°** Esta Política integra o Programa de Integridade da PRIVATE e deve ser lida e aplicada em conjunto com o Código de Ética e Conduta, o Regulamento Interno e as demais políticas corporativas da empresa.

---

**Diretoria Executiva**  
Private Construtora S.A.  
Vitória/ES, 24/04/2026

**Governança, Riscos e Compliance**  
Private Construtora S.A.  
Vitória/ES, 24/04/2026